

CONTRATO Nº 28/2026**PROCESSO Nº 2026-9NQ6F****FUNDAMENTAÇÃO: Inciso I do art. 102 do Regimento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES c/c com o Inciso I do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TOTEM DE AUTO ATENDIMENTO PARA PAGAMENTOS REFERENTES AO SISTEMA DE CONTROLE DE VEÍCULOS SISPARK, INSTALADO NO ESTACIONAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA A RBS - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 - 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, a Srª **Natasha de Oliveira Sollero**, brasileira, inscrita no CPF nº 100.932.076-97 e da Carteira de Identidade nº MG 13990369, Diretora Presidente, e a Srª. **Natalie Cuzzuol Barbieri**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.719.287-48, Diretora Administrativo e Financeiro em Exercício, e do outro lado, como **CONTRATADA**, **RBS-TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, situada na Avenida Desembargador Santos Neves, nº 601, Bairro Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29.055-721, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.449.944/0001-37, representada neste ato pelo Sr. **Pedro José de Bediaga Hickman**, espanhol, economista, residente na Av. Saturnino de Brito, nº 995, Apto. 1202, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29.055-235, inscrito no CPF/MF sob o nº 367.283.067-49, Carteira de Identidade nº VO58429C - SPMAF/SR/ES, sócio administrador, têm entre si, justa e contratada, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TOTEM DE AUTO ATENDIMENTO PARA PAGAMENTOS REFERENTES AO SISTEMA DE CONTROLE DE VEÍCULOS SISPARK, INSTALADO NO ESTACIONAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA**, conforme Processo E-docs CETURB-ES nº **2026-9NQ6F**, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo inciso I do Art. 102 do RILC e inciso I do Art. 30 da Lei nº 13.303/16, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada visando locação de Totem de Auto atendimento para pagamentos referentes ao sistema de controle de veículos SISPARK, instalado no estacionamento do Terminal Rodoviário de Vitória, incluindo instalação e manutenção**, Conforme Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 23, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelos serviços aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 1.485,00 (Mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

3.2 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.

3.4 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculadas pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da Ceturb-ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, no período de **07/07/2026 a 06/07/2028**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

5.2 - Considerando a especificidade da contratação bem como seu objetivo, o contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado dentro dos limites impostos pela Lei.

5.3 - Independentemente das hipóteses previstas nos artigos 160 a 163 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, a **Contratante** poderá rescindir o presente Contrato, por interesse público, mediante comunicação prévia à **Contratada** no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A **Contratada** emitirá fatura no 3º (terceiro) dia útil subsequente à prestação dos serviços.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

6.3 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.4 - Ao Gestor do Contrato, lotado na GETRO, caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

I - COMPETE À CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
- b) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c) Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste termo de referência;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- g) E demais exigências constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento estabelecido;
- b) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do contrato;
- c) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado;
- d) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação de habilitação.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 – Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão efetuados conforme condições constantes no Termo de Referência e na proposta comercial **da Contratada**, partes integrantea deste Contrato, ressalvadas como não escritas as condições nela estipuladas que contrariem as demais disposições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 165, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;

II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 160 a 163 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei

13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I** - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o §1º será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I** - devolução da garantia;
- II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III** - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Diretora Presidente da Ceturb-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 - Representará a Contratada como preposto, o Sr. **Pedro José de Bediaga Hickman**, inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação

oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 03 de julho de 2026.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES
CONTRATANTE**

**RBS - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CONTRATADA**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada visando locação de Totem de Auto atendimento para pagamentos referentes ao sistema de controle de veículos SISPARK, Instalado no estacionamento do Terminal Rodoviário de Vitória, incluindo instalação e manutenção.

Maio/2026

2026-00MZSL - E DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/05/2026 15:48 PÁGINA 1 / 4

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

1. JUSTIFICATIVA

Buscando seguir as diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa SEMOBI Nº 001/2021, em especial ao previsto no inciso IV, Parágrafo Único de sua Cláusula Terceira, esta contratação visa **atualizar** os meios de cobrança da tarifa referente à utilização do estacionamento do Terminal Rodoviário de Vitória.

A contratação proposta se justifica pela necessidade de aumentar a eficiência para alcançar uma maior eficácia no atendimento aos passageiros, em especial nos momentos de grande fluxo.

A implementação do serviço de auto atendimento vem ao encontro da nova configuração deste terminal rodoviário, uma vez que toda a área de estacionamento passou por uma readequação de tamanho e mudanças dos locais de acesso.

Historicamente temos muitas solicitações por parte dos usuários desta Rodoviária no sentido de modernizarmos nosso ambiente e facilitarmos o acesso ao local de cobrança desses serviços. Nesse momento em que há uma diminuição da utilização de dinheiro em espécie e uma tendência em utilizar os meios eletrônicos e digitais de pagamento, estaremos readequando nossa estrutura para acolher essa modernização.

Por se tratar de um sistema já implantado (SISPARK), é fundamental assegurar que uma empresa qualificada execute esses serviços de forma eficiente e em conformidade com os padrões.

2. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada visando locação de Totem de Auto Atendimento para pagamento da tarifa referente à utilização do estacionamento do Terminal Rodoviário de Vitória, incluída sua instalação e manutenção. O totem locado deverá possuir software para acesso ao banco de dados do sistema de controle de estacionamento **SISPARK**.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A locação compreende a instalação e manutenção de Totem, com fornecimento de software para controle de pagamento do estacionamento.

3.2 Os serviços necessários incluem:

- Suporte de software e hardware ao funcionamento dos equipamentos;
- Atender a eventuais chamados de assistência técnica em até 24h, comprometendo-se a realizar ao menos 50% dos atendimentos em até 6 horas úteis de horário comercial, e manter os equipamentos no estado de servir ao uso a que se destinam.
- A manutenção a que se refere este termo inclui a reposição de peças ou substituição de equipamentos, ficando as peças e equipamentos a cargo da Contratada.

1

2026-90MZEL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/09/2026 15:48 PÁGINA 2 / 4

3.3 A locação deve incluir o fornecimento de equipamentos e acessórios necessários para o funcionamento adequado do Totem, incluídos aqui impressoras térmicas, leitores, cabos, antenas, disjuntores, motor ou qualquer outro que se faça necessário para o funcionamento do equipamento.

3.4. Os serviços devem incluir fornecimento de peças e mão de obra.

4. PRAZO DE ENTREGA

O produto deverá ser entregue no prazo de até **30(trinta) dias** contados a partir da contratação.

5. INÍCIO DO PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação será iniciado após a conclusão dos serviços instalação e testes realizados.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

- Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
- Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste termo de referência;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências do Terminal Rodoviário de Vitória - Waldeth Nunes Theodoro, localizado na Avenida Alexandre Buaiz, nº 350, Ilha do Príncipe, Vitória - ES, CEP: 29.020-300, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00.

8. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROSIANE BRIOSCHI ROCHA
GERENTE DE TERMINAL RODOVIÁRIO
GETRO - CETURB - GOVES
assinado em 16/06/2026 15:48:56 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 16/06/2026 15:48:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROSIANE BRIOSCHI ROCHA (GERENTE DE TERMINAL RODOVIÁRIO - GETRO - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-9QMZ5L>

2026-9QMZ5L - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 16/06/2026 15:48 PÁGINA 4 / 4

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**Proposta Comercial**

Vitória, 27 de Maio de 2026

Ref.: Totem de Cobrança automática

Prezados Senhores,

A RBS Tecnologia apresenta proposta para locação de um Totem de Pagamentos, incorporando ao sistema SIS PARK instalado no Estacionamento da Rodoviária de Vitória.

O totem permite fazer a cobrança da estadia dos veículos do sistema rotativo e das mensalidades dos clientes credenciados.

O meio de pagamento pode ser via Cartão de Crédito/Débito.

O Cliente do Rotativo apresenta seu Ticket com QR Code impresso no Totem de Entrada, o Totem apresenta os dados da Cobrança e o Cliente escolhe a forma de pagamento. Uma vez concluído o pagamento pode dirigir-se à Saída e apresentar o Ticket já pago para o veículo ser liberado.

O Cliente mensalista passa a receber, no momento de apresentar seu Cartão RFID no Totem de Entrada, uma mensagem informando que faltam menos de três dias para o vencimento da mensalidade, que poderá ser paga no Totem de Cobrança. Para o pagamento da mensalidade, o Cliente aproxima seu Cartão RFID do Totem de Pagamento que apresentará os dados da cobrança. O pagamento pode ser via Cartão de Crédito/Débito.

O pagamento pode ser efetuado com vários dias de antecedência, sem prejuízo para o Cliente.

Caso seja do interesse, podemos omitir qualquer forma de pagamento, incluir alguns dias de tolerância por atraso, etc.

O Totem de Pagamento é construído em Fibra de Vidro, imune a ferrugem e de fácil manutenção.

Características Técnicas:

- Monitor Touch Screen capacitivo de alta sensibilidade
- Conexão via WIFI
- NoBreak
- Leitor de QR Code
- Leitor de Cartões sem contato RFID
- Impressora Térmica de Recibos de 80 cm

Investimento:

O preço do aluguel mensal, incluída a manutenção e custos com a PayGo é de R\$ 1.485,00

Ficamos à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente

Av. Des. Santos Neves, 601 Loja 22 Praia Shopping Vitória/ES Cel: (027) 999791902
www.rbstecnologia.com.br

2026-9852HX - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 16/06/2026 15:40 PÁGINA 1/2

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO

DIRETORA PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 06/07/2026 10:58:52 -03:00

NATALIE CUZZUOL BARBIERI

DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA EM EXERCÍCIO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 03/07/2026 14:46:50 -03:00

PEDRO JOSE DE BEDIAGA HICKMAN

CIDADÃO
assinado em 06/07/2026 08:49:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/07/2026 10:58:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-D73THK>

002-S de 03 de junho 2022, mediante autorização do ordenador de despesas, correspondente à **medição 27.**

Valor do reequilíbrio: R\$ 1.397.972,44

Fonte: Dotação Orçamentária:

Exercício Financeiro **2026** - Programa de Trabalho: 10.35.201.26.782.0056.1141

Natureza da Despesa: 4.4.90.93

R\$ 1.397.972,44

Assinatura: 07/07/2026

EDMAR FRAGA ROCHA
DIRETOR GERAL- DER-ES

Protocolo 1824582

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato Nº: 073/2023

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo Nº: 2021-H7XJM

Forma de Contratação: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2023

Contratado: DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 09.488.247/0001-73

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do (s) prazo (s) de execução e vigência do Contrato nº 073/2023, bem como a alteração do valor contratual em razão de acréscimo qualitativo de serviços, em conformidade com os artigos 57, § 1º e 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, nos termos das justificativas técnicas e econômicas constantes do anexo ao presente instrumento.

Prazo: Pelo presente fica prorrogado prazo de vigência do Contrato n.º 073/2023, por mais **365**, dias, a contar de 14/08/2026, e o prazo de execução por mais **365**, dias a contar de 17/07/2026, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava, o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, e mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução, na peça #690 que passam a fazer parte do referido contrato. Em razão da prorrogação de prazo prevista no presente instrumento aditivo, a vigência do Contrato nº 073/2023 ora aditado, que se encerraria aos 13/08/2026, passará a se encerrar em 13/08/2027.

Valor: Pelo presente, efetiva-se o acréscimo qualitativo ao Contrato nº 073/2023, no percentual de **1,10%** (um inteiro e dez centésimos por cento), conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante autorização do ordenador de despesas, a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo, nos termos das justificativas, conforme planilha peça #684 que passa a fazer parte do referido contrato. Em razão do acréscimo qualitativo ao objeto contratual, o valor global do Contrato nº 073/2023, passa a ser fixado em **R\$ 12.666.734,13.**

Dotação Orçamentária: Exercício Financeiro **2023**

- Programa de Trabalho 10.42.101.12.361.0033.1672

- 10.42.101.12.362.0033.1673 - Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 - **R\$ 523.755,89**

- Exercício Financeiro **2024** - Programa de Trabalho 10.42.101.12.361.0033.1672

- 10.42.101.12.362.0033.1673 - Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 - **R\$ 1.801.371,73**

- Exercício Financeiro **2025** - Programa de Trabalho 10.42.101.12.361.0033.1672

- 10.42.101.12.362.0033.1673 - Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 - **R\$ 3.212.303,56**

- Exercício Financeiro **2026** - Programa de Trabalho 10.42.101.12.361.0033.1672

- 10.42.101.12.362.0033.1673 - Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 - **R\$ 4.634.399,96**

- Exercício Financeiro **2027** - Programa de Trabalho 10.42.101.12.361.0033.1672

- 10.42.101.12.362.0033.1673 - Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 - **R\$ 2.494.903,02.**

Assinatura: 07/07/2026.

EDMAR FRAGA ROCHA
DIRETOR GERAL DO DER-ES

Protocolo 1824588

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2026

CONTRATO Nº: 28/2026

Contratante: CETURB/ES.

Processo Nº: 2026-9NQ6F

Modalidade de Contratação: Inexigibilidade de Licitação, art. 30, I da Lei 13.303/2016 e art. 102, I do RILC.

Contratada: RBS-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ: 32.449.944/0001-37

Objeto: Prestação de serviços de locação de totem de auto atendimento para pagamentos referentes ao sistema de controle de veículos Sispark, instalado no estacionamento do terminal rodoviário de vitória

Valor mensal: R\$1.485,00 (hum mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 07/07/2026.

Gestor do Contrato: JOAO ALBERTO FONSECA FONTOURA

IDCIDAESTCES/ES: 2026.500E1600007.09.0091

Vitória/ES, 06 de julho de 2026.

Natasha de Oliveira Sollero
Diretora Presidente

Protocolo 1824106

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2026

CONTRATO Nº: 26/2026

Contratante: CETURB/ES.

Processo Nº: 2024-V0370

Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 06/2026

Contratada: PRIME COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 16.602.451/0001-39

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado modelo split.

Valor Total Estimado: R\$ 62.700,00 (Sessenta e dois mil e setecentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 07/07/2026.

IDCIDAESTCES/ES: 2026.500E1600007.01.0006

Comissão Gestora: Jair Longue Junior e Michel Vitória Souza de Andrade

Vitória/ES, 07 de julho de 2026.

Natasha de Oliveira Sollero
Diretora Presidente

Protocolo 1824363



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/07/2026 09:29:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA NUNES FRANCISCETTO (SUPERINTENDENTE EXECUTIVO - SUPEXE - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-58PTG8>